

PROJETO DE LEI Nº 3620/2021		
AUTORIZA O PODER EXECUTIVO A PRIVATIZAR OS SERVIÇOS PÚBLICOS DE CAPTAÇÃO E TRATAMENTO DE ÁGUA PRESTADOS PELA COMPANHIA ESTADUAL DE ÁGUAS E ESGOTO - CEDAE, NA FORMA QUE MENCIONA. Autor: Deputado ANDERSON MORAES		
DESPACHO: A imprimir e às Comissões de Constituição e Justiça; de Saneamento Ambiental; de Economia, Indústria e Comércio; de Servidores Públicos; e de Orçamento, Finanças, Fiscalização Financeira e Controle. Em 09.02.2021. DEPUTADO ANDRÉ CECILIANO, PRESIDENTE.		
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO RESOLVE:		
Art. 1º - Fica o Poder Executivo autorizado a privatizar os serviços públicos de captação e tratamento de água prestados pela Companhia Estadual de Águas e Esgoto - CEDAE.		
Art. 2º - A presente Lei não se aplica ao procedimento licitatório em vigor, para concessão dos serviços de abastecimento de água e esgotamento sanitário.		
Art. 3º - A modelagem para privatização dos serviços objeto desta Lei, deverá incluir a despoluição dos mananciais de abastecimento do Estado do Rio de Janeiro.		
Art. 4º - O Poder Executivo deverá buscar a readaptação dos funcionários concursados da Companhia, assegurada a compatibilidade do cargo e manutenção da remuneração.		
Art. 5º - Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação. Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 09 de fevereiro de 2021. Deputado ANDERSON MORAES		
JUSTIFICATIVA		
Em mais uma crise no abastecimento de água à população do Estado, apenas um ano, aproximadamente, após a crise da "geosmina", o mesmo problema se repete. Diante deste cenário, de flagrante ineficiência na área de captação e tratamento de esgoto, recuperação econômica do Estado,"politização" da estatal e diversas denúncias de contratações eivadas de vícios de legalidade e até indícios de desvio de recursos públicos, a privatização destes serviços, modelada num projeto de universalização dos serviços de água e esgoto e investimentos ambientais, demonstra-se salutar à solução definitiva deste grave problema, que além de atingir a saúde da população, causa enormes prejuízos ao consumidor, que paga por um serviço de péssima qualidade, de modo que submeto a presente iniciativa aos meus pares para discussão e aperfeiçoamento.		
*PROJETO DE LEI Nº 3211/2021		
DISPÕE SOBRE A NORMALIZAÇÃO DA SITUAÇÃO FUNCIONAL DOS POLICIA SMILITARES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO (PMERJ) QUE FORMA PRETERIDOS NO CONCURSO PÚBLICO PARA O CURSO DE FORMAÇÃO DE SARGENTOS REALIZADO NO ANO DE 1992 (CFS I/92) E (CFS II/92), E DÁ OUTRAS PROVIDÊNCIAS.		
DESPACHO: A imprimir e às Comissões de Constituição e Justiça; de Servidores Públicos; de Segurança Pública e Assuntos de Polícia; e de Orçamento, Finanças, Fiscalização Financeira e Controle. Em 14.10.2020. DEPUTADO ANDRÉ CECILIANO, PRESIDENTE. *(Replicado por haver saído com incorreções.)		
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 499/2021		
CONCEDE A MEDALHA TIRADENTES E SEU RESPECTIVO DIPLOMA AO CORONEL JOSÉ FERNANDES FILGUEIRAS FILHO, COMANDANTE DO 5º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA - EXÉRCITO BRASILEIRO. Autor: Deputado ANDRÉ CECILIANO		
DESPACHO: A imprimir e à Comissão de Normas Internas e Proposições Externas. Em 09.02.2021. DEPUTADO ANDRÉ CECILIANO, PRESIDENTE.		
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO RESOLVE:		
Art. 1º - Fica concedida Medalha Tiradentes e o Respectivo Diploma ao CORONEL JOSÉ FERNANDES FILGUEIRAS FILHO, COMANDANTE DO 5º GRUPAMENTO DE ENGENHARIA - EXÉRCITO BRASILEIRO.		
Art. 2º - Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.		
Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 02 de fevereiro de 2021. Deputado ANDRÉ CECILIANO		
JUSTIFICATIVA		
Coronel de Engenharia JOSÉ FERNANDES FILGUEIRAS FILHO é o Comandante do 5º Grupamento de Engenharia. Nascido em 15 de dezembro de 1967, em Fortaleza-CE, filho de JOSÉ FERNANDES FILGUEIRAS e MARIA JOSÉ NASCIMENTO ARRUDA, é casado com a Senhora NATÁLIA MARIA e possui quatro filhos, JOSÉ FELIPE, MIGUEL, YASMIN e MARIA LUISA. O Coronel Filgueiras é da turma de formação de 1991, da Academia Militar das Agulhas. Durante a sua carreira no Exército fez os seguintes cursos e estágios: Curso Básico Paraquedista; Curso de Mestre de Salto; Curso de Instrutor de Educação Física; Estágio de Desminagem; Curso Avançado de Inteligência; Curso de Planejamento de Operações na Selva; Curso Superior de Defesa; Curso de Política, Estratégia e Alta Administração do Exército. O Cel Filgueiras possui Mestrado em Ciências Militares e Mestrado em Operações Militares e realizou o Curso de Política, Estratégia e Alta Administração do Exército, possui MBA em Administração na Fundação Getúlio Vargas.		
Exerceu as seguintes funções: Serviu no: 1º Batalhão de Engenharia de Combate; 6º Batalhão de Engenharia de Construção; Comando da Brigada de Infantaria Paraquedista; Comando do Comando Militar da Amazônia; Como Tenente participou do 1º Contingente da Missão de Paz em Angola, Contingente Carioca, foi Instrutor da Academia Militar das Agulhas Negras, Instrutor da Escola de Inteligência Militar; e Comandou o 6º Batalhão de Engenharia de Construção em Boa Vista - RR.		
Possui, dentre outras, as seguintes condecorações: Medalha Corpo de Tropa - Bronze; Medalha Militar de Ouro; Ordem do Mérito Militar - Grau Cavaleiro; Distintivo de Comando Dourado; Medalha do Serviço Amazônico; Medalha do Pacificador; Medalha do Mérito Desportivo Militar; Medalha Marechal Osório - O Legadário; Medalha Marechal Machado Lopes; e Medalha das Nações Unidas - UNAVEM III		
Como Comandante do 5º Grupamento de Engenharia participou diretamente e organizou as tropas de engenharia nas seguintes atividades: Operação Muzema, em apoio ao Sistema de Proteção Civil para busca e resgates de vítimas dos desabamentos ocorridos na região de Itanhangá, Rio de Janeiro; Operação Guaçu, em apoio ao Departamento Nacional de Infraestrutura e Transporte para o restabelecimento do tráfego de veículos na BR 482/ES, com a construção de Ponte de Suporte Logístico; Adequação das instalações do Instituto Penal Santo Expedito, no Complexo Penitenciário de Gericinó, em apoio à Secretaria de Estado de Administração Penitenciária (SEAP), no contexto da Operação COVID-19; Reconhecimento no km 435, da BR 101 (Rodovia Rio-Santos), Magaratiba-RJ, com o objetivo de levantar as causas de ruptura do muro de contenção da BR 101; Operação Areal, em apoio ao Ministério Público Federal (MPF) para combater a extração ilegal de areia no município de Duque de Caxias, baixada fluminense; Relatório para a ALERJ sobre a situação das barragens existentes no Campo de Instrução de Gericinó (Município do Rio de Janeiro, Nilópolis e Mesquita); e atividades de engenharia para a adequação das redes de esgotos e drenagem da Vila Militar de Deodoro, contribuindo para a melhoria das condições ambientais da rede fluvial da cidade e estado do Rio de Janeiro.		
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 500/2021		
CONCEDE A MEDALHA TIRADENTES E O RESPECTIVO DIPLOMA AO MÉDICO NEUROLOGISTA DR. RICARDO OTRANTO NETO. Autor: Deputado RENATO ZACA		
DESPACHO: A imprimir e à Comissão de Normas Internas e Proposições Externas. Em 09.02.2021. DEPUTADO ANDRÉ CECILIANO, PRESIDENTE.		
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO RESOLVE:		
Art. 1º. Ficam concedidos a MEDALHA TIRADENTES e o RESPECTIVO DIPLOMA ao Médico Neurologista Dr. RICARDO OTRANTO NETO.		
Art. 2º. Esta Resolução entrará em vigor na data de sua publicação.		
Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 09 de fevereiro de 2021. Deputados RENATO ZACA, Célia Jordão, Gustavo Schmidt, Lucinha, Marcelo Cabeleireiro, Márcio Canella, Márcio Pacheco, Martha Rocha, Rodrigo Bacellar, Rubens Bomtempo, Sérgio Fernandes, Val Ceasa.		
JUSTIFICATIVA		
Um garoto humilde do subúrbio carioca de Ramos, onde foi criado. Um aluno com notas excelentes e com um sonho de ser médico. Trabalhou como jovem aprendiz até ingressar na Faculdade de Medicina de Teresópolis e somente conseguiu quitar as mensalidades da faculdade graças ao crédito educativo. Formou-se como neurocirurgião e neurologista, está casado há mais de 42 anos com sua esposa que namorou desde a época da escola com quem teve duas filhas. Uma delas também médica e a outra administradora de empresas, possui um neto. Trabalhou em hospitais públicos onde construiu diversas histórias, sendo que até hoje valoriza e adora a adrenalina que a medicina proporciona. Sempre foi um médico dedicado à medicina e não ao valor financeiro que ela pode proporcionar. Ama a família, ama ajudar ao próximo sendo uma pessoa de um grande coração com todos que se relaciona.		
PROJETO DE RESOLUÇÃO Nº 501/2021		
CONCEDE MEDALHA TIRADENTES E O RESPECTIVO DIPLOMA AO DELEGADO DE POLÍCIA DA 106ª DP DE ITAIPAVA, DR. NEI JOSÉ RAMOS LOUREIRO. Autor: Deputado MARCUS VINICIUS		
DESPACHO: A imprimir e à Comissão de Normas Internas e Proposições Externas. Em 09.02.2021. DEPUTADO ANDRÉ CECILIANO, PRESIDENTE.		
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO RESOLVE:		
Art. 1º - Fica concedida a Medalha Tiradentes e o Respectivo Diploma ao Delegado de Polícia da 106ª DP de Itaipava - Petrópolis, Dr. NEI JOSÉ RAMOS LOUREIRO.		
Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação. Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 08 de Fevereiro de 2021. Deputados MARCUS VINICIUS, Célia Jordão, Charles Batista, Coronel Salema, Eurico Júnior, Felipe Peixoto, Lucinha, Marcos Abrahão, Martha Rocha, Pedro Ricardo, Renato Zaca, Sérgio Fernandes, Tia Ju, Val Ceasa		
JUSTIFICATIVA		
Dr. Nei José Ramos Loureiro é Pós Graduado em Gestão em Segurança Pública pela Universidade Federal Fluminense, Bacharel em Direito pela Universidade Católica de Petrópolis e sempre atuou no ramo da segurança Pública. Altamente elogiado por diversas autoridades pelo excelente trabalho realizado em mais de 15 anos de combate à criminalidade, sendo reconhecido com diversas medalhas e moções, Dr. Nei José Ramos Loureiro foi responsável por diversas operações policiais de relevância como delegado titular. Atualmente é Delegado titular da 106ª DP de Itaipava - Petrópolis, onde vem exercendo um trabalho brilhante em prol da sociedade, sendo reconhecido pelo Diretor Geral do Departamento Geral da Polícia do interior, em 02/02/2021 pela atuação de forma dedicada ao esclarecer, em apenas 24 horas, o homicídio que vitimou a Advogada Patrícia Sá Fortes Ferreira da Costa. Por todo o exposto, é de se oferecer essa justa homenagem ao Dr. Nei José Ramos Loureiro com a outorga da Medalha Tiradentes.		
INDICAÇÃO LEGISLATIVA Nº 346/2021		
SOLICITA AO GOVERNADOR EM EXERCÍCIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CLÁUDIO CASTRO, O ENVIO DE MENSAGEM, DISPONDO SOBRE A JORNADA DE TRABALHO DOS POLICIAIS MILITARES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E DOS MEMBROS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO. Autor: Deputado MARCELO DINO		
DESPACHO: A imprimir e à Comissão de Indicações Legislativas. Em 09.02.2021. DEPUTADO ANDRÉ CECILIANO, PRESIDENTE.		
Indico à Mesa Diretora, na forma Regimental, que seja oficiado ao governador em exercício, Cláudio Castro, que seja encaminhado à Assembleia Legislativa do Estado do Rio de Janeiro, o seguinte:		
ANTEPROJETO DE LEI		
SOLICITA AO GOVERNADOR EM EXERCÍCIO DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO, CLÁUDIO CASTRO, O ENVIO DE MENSAGEM, DISPONDO SOBRE A JORNADA DE TRABALHO DOS POLICIAIS MILITARES DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO E DOS MEMBROS DO CORPO DE BOMBEIROS MILITAR DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO.		
A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DO RIO DE JANEIRO RESOLVE:		
Art. 1º - Fica instituído o regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais aos Policiais Militares do Estado do Rio de Janeiro e integrantes do Corpo de Bombeiros Militar do Estado do Rio de Janeiro.		
§ 1º - Aplica-se o disposto do caput a todo o efetivo de todos os órgãos da Polícia Militar do Estado do Rio de Janeiro e do Corpo de Bombeiros Militares do Estado do Rio de Janeiro, inclusive nos órgãos das áreas de saúde e educação, sem exceções, independente de Posto, Patente ou Graduação.		
Art. 2º - Considera-se necessidade temporária de recursos humanos e necessidade imperiosa de serviço e extrema necessidade do serviço:		
I - Estado de Sítio; II - Estado de Defesa; III - Estado de Guerra; IV - Estado de Calamidade Pública; V - Intervenção Federal.		
Art.3º - Os Policiais Militares do Estado do Rio de Janeiro e integrantes do Corpo Bombeiros Militares só poderão ser convocados para cumprir turnos adicionais de serviços de forma compulsória, para atender as necessidades temporárias de recursos humanos, necessidades imperiosas de serviço e extrema necessidade do serviço nas situações de que tratam os incisos do Art. 2º.		
§ 1º - As condições especiais de convocação de Policiais Militares do Estado do Rio de Janeiro e integrantes do Corpo Bombeiros Militares para prestação dos serviços em turnos adicionais com escala diferenciada, mencionado no caput do Art. 2º darão ensejo à percepção de gratificação de encargos especiais, conforme o DECRETO Nº 43.538 DE 03 DE ABRIL DE 2012.		
§ 2º - Consideram-se condições especiais de convocação de Policiais Militares do Estado do Rio de Janeiro e integrantes do Corpo Bombeiros Militares para prestação dos serviços em turnos adicionais com escala diferenciada, além dos elencados no Art. 2º, os depoimentos no âmbito administrativo e judiciário, cursos, treinamentos e estágios, sejam realizados no âmbito das Corporações, sejam realizados fora do âmbito das Corporações. As convocações que ultrapassarem o regime de trabalho de 40 (quarenta) horas semanais darão ensejo à percepção de gratificação de encargos especiais, conforme o DECRETO Nº 43.538 DE 03 DE ABRIL DE 2012.		
§ 3º Somente nos casos elencados no Art. 2º e seus incisos o policial militar e bombeiro militar terão interrompido ou deixarão de gozar, na época prevista, o período de férias, licenças e folgas a que tiverem direito, registrando-se o fato em seus assentamentos. Esta interrupção dará ensejo à percepção de gratificação de encargos especiais, conforme o DECRETO Nº 43.538 DE 03 DE ABRIL DE 2012.		
Art. 4º- Eventos específicos como Conferências das Nações Unidas, Conferências do Mercosul, Copa do Mundo da FIFA, Copa das Confederações, Jornada Mundial da Juventude, Jogos Olímpicos e Paralímpicos, Campeonatos e Jogos de Futebol, Operações Praia e correlatas, Natal, Reveillon, Carnaval, Eleições regulares para os cargos eletivos dos Poderes Executivo e Legislativo, no âmbito federal, estadual e municipal, nos termos da CRFB e demais eventos correlatos, mesmo que preponderar relevante interesse público, não podem ser considerados necessidade temporária de recursos humanos, necessidade imperiosa de serviço e extrema necessidade do serviço, pois não são emergenciais, tendo previsão antecipada de início e término e assim, de fácil solução de planejamento de empregabilidade do efetivo necessário.		
§ 1º - A necessidade de efetivo extraordinário nos eventos mencionados no caput do art. 4º deverão ser solucionados com emprego de voluntários do Regime Adicional de Serviços (RAS), instituído conforme o DECRETO Nº 43.538 DE 03 DE ABRIL DE 2012.		
§ 2º - As condições especiais de convocação de Policiais Militares do Estado do Rio de Janeiro e integrantes do Corpo Bombeiros Militares do Estado do Rio de Janeiro para prestação dos serviços em turnos adicionais com escala diferenciada, mencionado no caput do Art. 2º darão ensejo à percepção de gratificação de encargos especiais, conforme o DECRETO Nº 43.538 DE 03 DE ABRIL DE 2012.		
Art. 5º - A escala de serviço padrão do serviço de 24 (vinte e quatro) horas a ser adotada, será a escala 24x72 (Vinte e quatro horas de serviço, com setenta e duas horas de descanso), com 6 (seis) horas de descanso durante as 24 (vinte e quatro) horas que estiver de serviço, incluindo-se os horários das refeições e será aplicada conforme demonstrado na TABELA I.		
§ 1º - Aos Policiais Militares e membros do Corpo de Bombeiros Militar que residam a distância superior a 50 (cinquenta) quilômetros de distância de sua OPM/OBM deverá ser adotada a aplicação em dobro da escala 24x72 (Vinte e quatro horas de serviço, com setenta e duas horas de descanso), sendo esta a escala 48x144 (Quarenta e oito horas de serviço, com cento e quarenta e quatro horas de descanso), com 6 (seis) horas de descanso a cada 24 (vinte e quatro) horas que estiver de serviço, incluindo-se os horários das refeições.		
Art. 6º - A escala de serviço padrão do serviço de 12 (doze) horas a ser adotada, será a 12x48 (doze horas de serviço, com quarenta e oito horas de descanso), sem previsão de descanso durante o serviço. No período do serviço de 12 (doze) horas, seja diurno, seja noturno, haverá 1 (uma) hora para as refeições e será aplicada conforme demonstrado na TABELA II.		
Art. 7º - A escala de serviço padrão para o pessoal do expediente será de segunda-feira à sexta-feira, no horário de 09 h. /18 h. com uma folga semanal obrigatória, sendo o dia a ser determinado pelo Comandante da Unidade. No período do serviço de expediente, obrigatoriamente será previsto 1 (uma) hora para as refeições e será aplicada conforme demonstrado na TABELA III.		
§ 1º - Sendo o período semanal trabalhado possuidor de feriado, será este o descanso semanal previsto no caput do Art. 6º.		
Art. 8º - As escalas de serviço padrão, elencadas nos artigos 5º, 6º e 7º desta Lei não poderão sofrer alterações.		
Art. 9º - Ficam abolidas as escalas de serviço 12x36, 12x24/12x48, 12x60, 12x24/12x72, 12x48/12x72, 24x48, 48x96 e demais escalas não previstas nos artigos 5º, 6º e 7º desta Lei. Art.		
10º - Ficam terminantemente proibidas a criação e aplicação de novas escalas de serviço, principalmente em Boletim da PM/BM, que não estejam previstas e elencadas nos artigos 5º, 5º e 7º desta Lei.		
Art. 11º - Este Decreto entrará em vigor na data de sua publicação, revogadas todas as disposições em contrário, em especial no que diz respeito na Lei nº 443 de 1º de Julho de 1981, Decreto nº 25.538 de 25 de Agosto de 1999, Decreto nº 43.538 de 03 de Abril de 2012 e Lei nº 6162 de 09 de Fevereiro de 2012. Plenário Barbosa Lima Sobrinho, 09 de Fevereiro de 2021. Deputado MARCELO DINO		
JUSTIFICATIVA		
Hoje, o Policial Militar do Estado do Rio de Janeiro e os membros do Corpo de Bombeiros do Estado do Rio de Janeiro não possuem uma carga horária padronizada e instituída em lei. O que possuem são um conjunto de decretos, leis, resoluções e publicações em boletins que não chegam a um consenso. A falta de uma padronização da carga horária destes profissionais causam espanto, pois em pleno século XXI estes não conseguem se programar nem mesmo durante o mês, para o lazer com suas famílias, pois convivem com a incerteza de serem mudados de escala. Precisamos urgentemente cessar o cerceamento de liberdades que a tropa vem sofrendo. Os Comandantes de Unidades fazem-se de membros do Legislativo, le-		